



17 JAN. 2025

PROTOCOLO

Assinado  
Seredor

Projeto de Lei 03 /2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura, do Fundo Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

## Capítulo 1 DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura – Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a formulação e implementação da Política Municipal de Infraestrutura em Maracás/Ba.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Infraestrutura:

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município.

II – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e aplicação de políticas públicas de infraestrutura, afim de garantir a população Maracaense os direitos previstos nos arts. 1º,3º,5º e 6º da Constituição de Federal.

III – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e aplicação de ações pertinentes a infraestrutura municipal nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

IV - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Infraestrutura tanto na área urbana quanto na zona Rural, em especial as políticas de mobilidade urbana, estrutura viária, transportes e manutenção e

conservação de equipamentos públicos, e ainda recomendar as providencias necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

V – Emitir orientação e recomendações referentes a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providencias, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

VI - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais.

VII - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimento científicos, tecnológicos, gerencias e organizacionais ligados a política de infraestrutura municipal.

VIII - Promover, em parceria com organismo governamentais e não governamentais, nacionais e ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas.

XIX -Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar - se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com a política de infraestrutura municipal.

X - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura será facilitado acesso aos diversos setores da administração pública. Especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de infraestruturas e serem desenvolvidas no Município de Maracás/Ba.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Infraestrutura é de caráter CONSULTIVO E DELIBERATIVO, composto por 12 (doze) membros titulares e

12 (doze) membros suplentes, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, observando 50% de representação da sociedade civil, e será constituído da seguinte forma:

I. por representantes de cada um dos órgãos públicos indicados a seguir:

- a. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Finanças;
- d. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e. Secretaria municipal de Educação;
- f. Câmara Municipal de Vereadores;

II. por representantes de entidades não governamentais e/ou representes da sociedade civil atuantes em movimentos populares, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimentos das seguintes vagas:

- a. Representante do segmento de Agentes Comunitários de Saúde;
- b. Representante do segmento Professores;
- c. Representante dos moradores da zona rural;
- d. Representante dos moradores da zona urbana;
- e. Representante do segmento de prestação de serviços e /ou comércio;
- f. Representante do segmento de Engenharia Civil;

**§ 1º** Cada membro do Conselho Municipal de Infraestrutura terá um suplente.

**§ 2º** Todos os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qual quer tempo, mediante nova indicação de representado.

**§ 5º** As entidades não governamentais serão eleitas em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral convocado por meio edital de chamamento público.

**§ 6º** Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira convocação para Fórum seja considerada deserta.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Infraestrutura serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Infraestrutura poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal de Infraestrutura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Infraestrutura perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I . extinção de sua base territorial de atuação no Município de Maracás/Ba

II.irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovados, que tornem incompatível a sua representação no Conselho:

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselho que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação:

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa:

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho:

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções:

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal:

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10º** Os Órgãos ou entidades representadas pelo Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Infraestrutura reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º** O conselho Municipal de Infraestrutura instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13º** As sessões do Conselho Municipal de Infraestrutura serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14º** O Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo proporcionará o apoio técnico técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Infraestrutura.

**Art.15º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Infraestrutura serão previstos nas peças orçamentárias do Município de Maracás/Ba, possuindo as dotações próprias.

## Capítulo II

### FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Art. 16º** Fica criado o Fundo Municipal da Infraestrutura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a infraestrutura no Município de Maracás/Ba.

**Art.17º** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infraestrutura:

- I. dotação orçamentaria da União, do Estado e do Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as provenientes com base na **Lei Federal nº 10.257/2001** que Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- V. outras fontes de recursos.

**Art.18º** O Fundo Municipal de Infraestrutura ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previsto no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Infraestrutura”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborada, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houve, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação do Conselho Municipal de Infraestrutura.

§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal de Infraestrutura tem por objetivo evidenciar a sua situação financeiro e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Obras, habitação e Urbanismo, gerir o Fundo Municipal de Infraestrutura, sob a “orientação e controle” do Conselho Municipal de Infraestrutura, cabendo a seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Infraestrutura:

II. submeter ao Conselho Municipal de Infraestrutura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo:

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, sob orientação, controle e supervisão do Conselho Municipal de Infraestrutura:

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.19º** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Infraestrutura, o Poder Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organiza, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em Fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes a Presidência do Conselho.

**Art.20º** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias e/ou Departamentos, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art.21º** O Conselho Municipal de Infraestrutura elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** O regimento interno disporá o funcionamento do Conselho Municipal de Infraestrutura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art.22º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa para a Criação do Conselho Municipal de Infraestrutura**

Criação do Conselho Municipal de Infraestrutura é uma medida essencial para promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Este conselho terá como objetivo principal a articulação entre diferentes setores da sociedade, incluindo governo, iniciativa privada e comunidade, para planejar, implementar e monitorar projetos de infraestrutura que atendam às necessidades locais.

A infraestrutura é um dos pilares fundamentais para o crescimento econômico e social de um município. Com um conselho dedicado, será possível:

1. Promover a Participação Social: O conselho permitirá que cidadãos e representantes de diversas entidades tenham voz ativa nas decisões relacionadas à infraestrutura, garantindo que as demandas da população sejam ouvidas e consideradas.
2. Planejamento Integrado: A criação do conselho possibilitará um planejamento mais eficiente e integrado das ações de infraestrutura, evitando sobreposições e desperdícios de recursos, além de garantir que os projetos estejam alinhados com as necessidades reais da comunidade.
3. Transparência e Controle Social: Com a participação de diferentes segmentos da sociedade, o conselho contribuirá para aumentar a transparência nas ações do governo, permitindo um controle social mais efetivo sobre os investimentos e a execução de obras.
4. Fomento à Inovação e Sustentabilidade: O conselho poderá incentivar a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nas obras de infraestrutura, promovendo soluções que respeitem o meio ambiente e que sejam econômicos viáveis.

5. Fortalecimento de Rede de Parcerias: A atuação do conselho facilitará a formação de parcerias entre o setor público e privado, potencializando recursos e expertise para a realização de projetos que beneficiem a população.

Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura se apresenta como uma iniciativa necessária e urgente, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento do município, promovendo uma infraestrutura mais eficiente, inclusiva e sustentável.

Maracás/Ba 20 de janeiro de 2025



Renê Pires de Almeida  
Vereador